



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Portaria 117/2020 - SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 032/2018 - SEGOV, de 27 de março de 2018, e a Portaria nº 115/2020 - SEGOV, de 20 de outubro de 2020, desta Pasta, que constituíram a Comissão de Recursos.

Art. 2º Constituir nova Comissão de Recursos, conforme artigo 6º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

Art. 3º Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I - ROMULO WILSON SEBBA FERREIRA, Técnico em Gestão Pública, CPF nº 931.322.391-00 - Presidente;

II - MARIA AGUEDA SILVA, Analista Jurídico, CPF nº 234.287.751-04 – membro;

III - BRUNO PAIXAO DE CAMPOS, Técnico em Gestão Pública, CPF nº 875.024.701-82 – membro;

IV - FRANCISCO JOHANN RIESEL, Técnico em Gestão Pública, CPF nº 027.129.749-21 – suplente;

V – IVANA FREITAS COUTINHO, Técnico em Gestão Pública, CPF nº 010.769.871-41 – suplente;

VI – LUIZ CARLOS GUIMARAES DA CUNHA, Técnico em Gestão Pública, CPF nº 849.686.481-20 – suplente.

Art. 4º Compete a Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017:

I – julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II – requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interpuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III – comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2

(dois) dias úteis;

IV – notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V – realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de Recursos que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, aos 22 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO GUIMARAES ROLLER, Secretário (a) de Estado**, em 22/10/2020, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016111425** e o código CRC **DC356537**.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO
TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR (32)3201-5619



Referência: Processo nº 202000042001439



SEI 000016111425